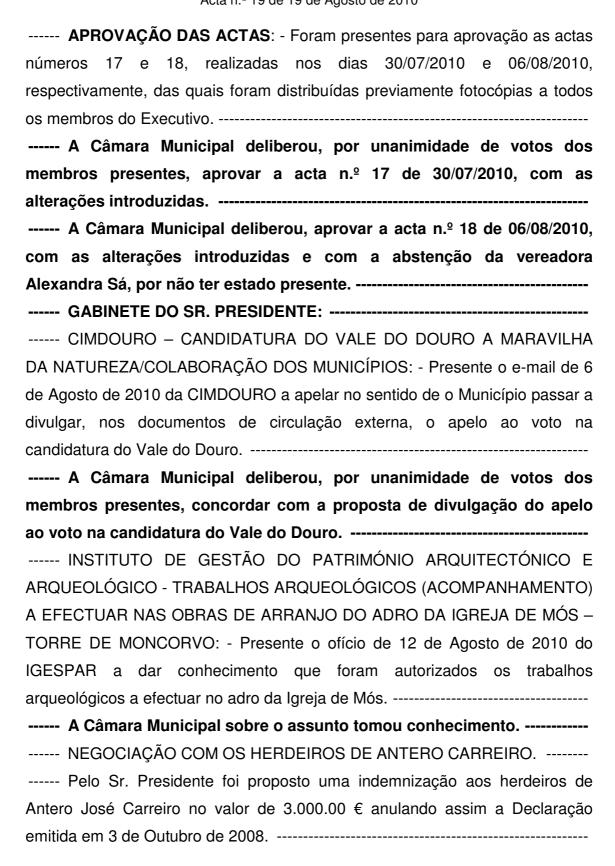


#### MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

Aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, nesta
Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu
ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência
do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a
comparência dos senhores vereadores: Alexandra Filipe de Sá, António
Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix
Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses
Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca
Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o jurista Nuno
Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha
ABERTURA DA REUNIÃO: O Sr. Presidente declarou aberta a reunião
eram 10:00 Horas
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:
De notar a ausência do senhor vereador José Manuel Aires, por se
encontrar de férias
O Sr. Presidente apresentou um aditamento, composto por oito assuntos.
O vereador António José Félix Salgado referiu que perto do Posto Médico
existem muitos contentores de lixo cheios, o que é particularmente incómodo
neste período do ano
O Sr. Presidente esclareceu que a recolha do lixo está entregue e é da
responsabilidade da Associação de Municípios do Douro Superior. A Câmara
Municipal vai verificar o que se passa

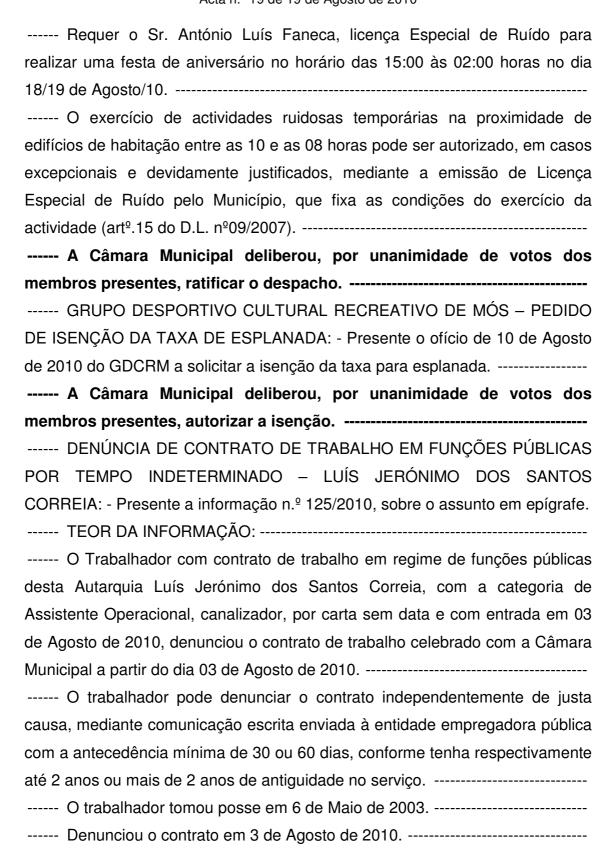






A Camara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções do
vereador Nuno Gonçalves e Piedade Meneses, concordar com a proposta
apresentada
PLANO E SANEAMENTO FINANCEIRO
O Sr. Presidente apresentou os aspectos mais relevantes, inerentes ao
Estudo fundamentado sobre a situação económica e financeira do Município, e
Plano de Saneamento Financeiro, conforme documentos previamente
distribuídos aos senhores vereadores
O Executivo Municipal debateu os documentos, tendo deliberado por
unanimidade de votos dos membros presentes, dar continuidade a esta reunião
no dia 20 de Agosto de 2010 pelas 14:30 Horas tendo em vista melhor
apreciação deste ponto
ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - CAFÉ RESTAURANTE DAS
PISCINAS MUNICIPAIS: - Presente a informação n.º 127/2010, sobre o
assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Requer a Concessionária do Café/Restaurante as Piscinas, licença
Especial de Ruído para realizar espectáculos de diversão no horário das 22:00
às 02:00 horas nos dias 18 e 25 de Agosto de 2010
O exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de
edifícios de habitação entre as 10 e as 08 horas pode ser autorizado, em casos
excepcionais e devidamente justificados, mediante a emissão de Licença
Especial de Ruído pelo Município, que fixa as condições do exercício da
actividade (artº.15 do DL n.º 09/2007)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o despacho
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ANTÓNIO LUÍS FANECA - Presente
a informação n.º 126/2010, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:





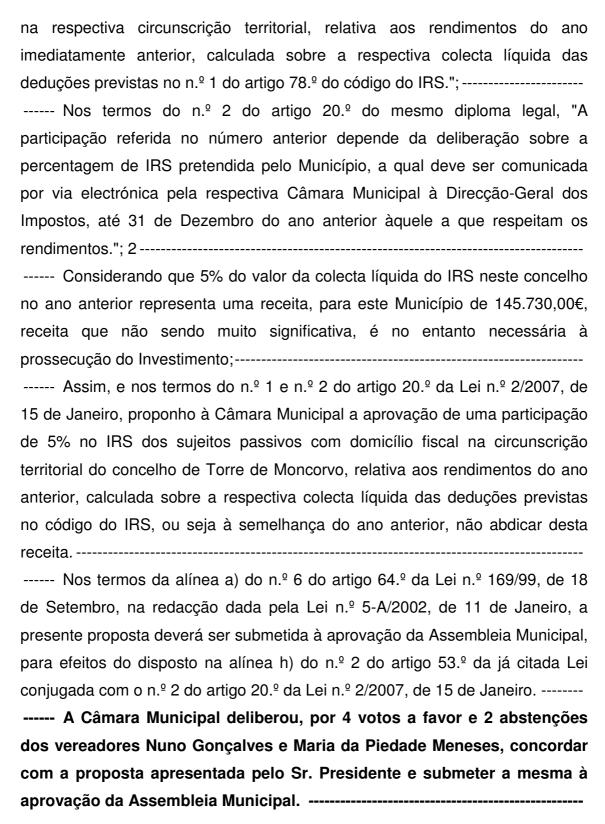


Como tem mais de 2 anos de antiguidade no serviço a antecedência
mínima para a comunicação era de 60 dias
A falta do cumprimento do prazo do pré-aviso referido, obriga o
trabalhador a pagar à entidade empregadora pública uma indemnização de
valor igual à remuneração correspondente ao período de antecedência em
falta
A remuneração do trabalhador é de 518,35;
Valor da indemnização a pagar pelo trabalhador: 518,35x2=1.036,7€
Valor a receber pelo trabalhador: férias de 2010 (279,11€), subsídio de
Natal (302;37€), subsídio de férias (241,90€), totalizando 823,38€
A entidade empregadora pode exigir que a declaração de denúncia
tenha a assinatura do trabalhador objecto de reconhecimento notarial
presencial
O trabalhador pode revogar a declaração de denúncia do contrato até ao
$7^{\circ}$ dia seguinte à data em que chegou à Câmara Municipal
O trabalhador antes de denunciar o contrato falou com o responsável
Pela Chefe de Divisão foi informado que, o trabalhador pertencia ao
Mapa de Pessoal deste Município (ex-quadro de pessoal) e até à presente
data, não manifestou intenção de voltar ao seu posto de trabalho
A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento
ACÚSTICA MÉDICA – RASTREIO AUDITIVO GRATUITO: - Presente um
Pedido para ocupação da via publica, Praça Francisco Meireles, no dia 8 de
Setembro das 09:00 às 18:00 Horas
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
PARTICIPAÇÃO ATÉ 5% DO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS
Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta:
De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,
Lei das Finanças Locais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma
participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal



### MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010





PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT), PELA "SOCIEDADE
QUINTA DO REGO DA BARCA, UNIPESSOAL LIMITADA": - Presente a
informação n.º 116/DAF/2010, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Considerando que:
A Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões
onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das
Contribuições Especiais (DSIMT), através de requerimento recebido a
28/06/2010 solicitou a esta Câmara Municipal, parecer vinculativo no âmbito do
pedido formulado pela Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda,
relativo à isenção do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de
imóveis (IMT), para os prédios inscritos na matriz predial rústica, da freguesia
de Torre de Moncorvo, sob os artigos números 52, 59 e 109, a adquirir pelo
valor de 1.725.000,00€, 260.000,00€ e 15.000,00€, respectivamente
A Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda, com sede na
Quinta do Rego da Barca, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, tem por
actividade a exploração agrícola, viticultura, cultura de olival e de frutos.
Comercialização de produtos agrícolas, actividades turísticas da natureza e
Agro-turismo
A Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda, justifica o seu
pedido relatando que, nos referidos terrenos a adquirir, irá desenvolver e
explorar a actividade vitivinícola, olival e amendoal, actividade de reconhecido
interesse nacional, produzirá uvas para a elaboração de vinhos do Porto e
DOC Douro, naquelas propriedades
Salienta ainda que, as mesmas se encontram numa das mais destacadas
zonas da Região Demarcada do Douro. Subsequentemente à aquisição dos
prédios rústicos, haverá implementação de adequadas técnicas agrícolas com
vista à sua exploração e que hoje não se verificam



----- Por último destaca que, os terrenos em apreço encontram-se situados em zona economicamente desfavorecida, sendo a actividade económica a desenvolver naquela propriedade de superior interesse económico e social para o País, considerando a componente exportadora e o aumento de postos de trabalho na região. ----------- O encargo para o requerente relativo ao Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), representa 130.000,00 euros (112.125,00€ + 16.900,00€ + 975,00€), constituindo receita deste município, deduzida dos encargos de cobrança aplicados pela DGCI de 2,5%. ----------- Face ao exposto, poderá ser proposto para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, a isenção aos impostos municipais previstos como receitas dos municípios, no caso vertido o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT). ----------- Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na alínea a) do ponto único do artigo 10.º, da citada Lei, como receita do Município, à "Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda,", NIPC 508 940 095, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada. ----------- Os benefícios fiscais referidos não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da citada Lei. ----------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar a Sociedade para fundamentar o interesse económico e social do pedido. ---------- PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT) E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), PELA FIRMA "SEBELCATURIS, LDA": - Presente a informação n.º 117/DAF/201, sobre o assunto em epígrafe. -----



TEOR DA INFORMAÇÃO:
Considerando que:
A empresa "Sebelcaturis, Lda", no âmbito do empreendimento hoteleiro
Douriuns Resort Hotel a construir, apresentou um pedido de isenção do
Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e demais
impostos municipais, referente aos prédios inscritos na matriz predial rústica,
da freguesia de cabeça boa, sob os números 1381, 1382 e 1386 e no âmbito
do equipamento recreativo a construir, designado de Parque Aquático, solicitou
também isenção, referente aos prédios inscritos na matriz predial rústica, da
mesma freguesia, sob os números 1383, 1384 e 1385;
A empresa "Sebelcaturis, Lda", com sede no Lugar de Cabanas de Baixo,
freguesia de Cabeça boa, concelho de Torre de Moncorvo, encontra-se
formalmente constituída e desenvolve a sua actividade no âmbito da
exploração de estabelecimentos hoteleiros com restaurante, gestão e
exploração de parques aquáticos;
Em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30/06/2010,
foi deliberado considerar o interesse concelhio dos empreendimentos, o que se
fundamenta com o relevante interesse local e regional da realização dos
mesmos, sendo estes fundamentais ao desenvolvimento do concelho e da
Região, nos termos da proposta aprovada em reunião ordinária desta Câmara
Municipal de 21/06/2010
Assim, poderá ser proposto para deliberação da Ex.ma Câmara
Municipal, a isenção aos impostos municipais previstos como receitas dos
municípios, no caso vertido o imposto municipal sobre as transmissões
onerosas de imóveis (IMT) e o imposto municipal sobre imóveis (IMI)
Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,
que aprova a Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode conceder
isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos
próprios, previstos na alínea a) do ponto único do artigo 10.º, da citada Lei,



como receita do Município, à firma "Sebelcaturis, Lda", NIPC 509 221 327, por
proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada
Os benefícios fiscais referidos não podem ser concedidos por mais de
cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite
temporal, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da citada Lei
Pelo Sr. Presidente foi referido que representa o segundo maior
investimento no concelho, a seguir ao da Barragem
A Câmara Municipal deliberou, por 5 votos a favor e 1 abstenção da
vereadora Maria da Piedade Meneses, propor conceder a isenção total
aos impostos Municipais, nomeadamente IMT e IMI à firma, e submeter o
assunto à Assembleia Municipal nos termos previstos do n.º 2 do art.º 12.º
da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:
TRANSPORTES ESCOLARES - CONCURSO DE ADJUDICAÇÃO DE
CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE PARA O ANO 2010/2011: -
Presente a acta de abertura e análise de proposta
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a adjudicação conforme teor da acta
apresentada
PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de
José dos Santos Fevereiro a solicitar um lugar no parque de estacionamento
coberto das 00:00 às 24:00 Horas
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de
Victor Manuel da Silva Moreira a solicitar um lugar no parque de
estacionamento coberto das 08:00 às 20:00 Horas
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar



PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de
Sandrina Correia Martins Fernandes a solicitar um lugar no parque de
estacionamento coberto das 08:00 às 20:00 Horas
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de
Maria Beatriz Mendes Camelo a solicitar um lugar no parque de
estacionamento coberto das 08:00 às 20:00 Horas
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de
Manuel Joaquim Serrano Júnior a solicitar um lugar no parque de
estacionamento coberto das 00:00 às 24:00 Horas
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO - PEDIDO DE
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE: - Presente o ofício n.º 80 de 04 de Agosto de
2010 DO GDM a solicitar o autocarro municipal para os dias 4 e 26 de
Setembro de 2010
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:
EDITAL PARA ARREMATAR EM HASTA PÚBLICA O DIREITO DE
OCUPAÇÃO DAS BANCAS N.ºs 5 a 9 DO MERCADO MUNICIPAL
Pela Srª vereadora Alexandra Sá foi proposto arrematar em hasta pública
o direito de ocupação das bancas n.ºs 5 a 9, com as seguintes condições:
1- Actividade:
2- <b>Base de Licitação</b> : 100 €;
3- <b>Lances</b> : Não são admitidos lances inferiores a 20 €;



4- Local e Data: A arrematação terá lugar no Mercado Municipal, no dia
6 de Setembro, pelas 15 horas;
5- Ao montante da arrematação acresce IVA à taxa de 21%;
6- Prazo de Arrematação: A arrematação é feita pelo prazo de 15 anos; -
7- Pagamento: O arrematante é obrigado a depositar no acto da
arrematação 30% do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos
15 dias seguintes sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o
depósito referido;
8- Esta arrematação está sujeita a ratificação da Câmara Municipal;
9- A Taxa a pagar actualmente é de 0,70 € por m2, por mês e actualizável
anualmente
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar a arrematação e condições
ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DAS BANCAS N.ºS 5 a 9 NO
MERCADO MUNICIPAL, A REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 6 DE SETEMBRO
DE 2010, PELAS 15:00 HORAS - PROPOSTA DE JÚRI: - Presente a
informação n.º 36/2010, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, sendo necessária a presença de duas pessoas, venho
informar que me encontro disponível para estar presente, e propor a presença
do Coordenador Técnico, Sr. Manuel Camisa
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com proposta de júri apresentada
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA: REQUERENTE
GRUPO DESPORTIVO DE MÓS: - Presente a informação n.º 406/2010/DOOP,
sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto informo o seguinte:
Solicitação



Vem o requerente solicitar autorização para a colocação de uma
esplanada na via pública
Enquadramento
1. Após deslocação ao local para verificar a pretensão constatamos que, o
local a instalar a esplanada é na Praça de Mós, junto à sede do Grupo
conforme foto 1
2. Na Praça existe bastante espaço de forma que com a colocação da
esplanada o trânsito automóvel e de peões não é prejudicado
Pelo Chefe de Divisão é proposto o deferimento
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar
FESTAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS: - Propõe-se a ratificação
dos seguintes actos praticados pelo S. Presidente da Câmara Municipal,
considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não
Sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara
Municipal praticou os actos da competência da Câmara Municipal de Torre de
Moncorvo, actos estes que ficam sujeitos à ratificação por parte deste órgão
executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo
68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-
A/2002, de 11 de Janeiro)
FESTIVIDADES EM HONRA DE:
MÁRTIR S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA;
NA JUNQUEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA;
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, FREGUESIA DE PEREDO DOS
CASTELHANOS;
SANTA LUZIA, FREGUESIA DE LARINHO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar os despachos



PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFICIO -
REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA
DA GLÓRIA, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS -
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a informação n.º 411/2010/DOOP,
sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto informa-se o seguinte:
Solicitação
1- Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de
Artificio nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2010 do tipo:
a) Balonas de diversos calibres;
b) Baterias, Candelas Romanas;
c) Fogo preso
Enquadramento
2- Por deslocação ao local foi-me dado verificar que o local de lançamento
de Fogo de Artifício será no Campo da Bola que está inserido em área de
expansão conforme planta do PDM de Peredo dos Castelhanos em anexo
Pelo Chefe de Divisão, o local encontra-se dentro do perímetro urbano
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o despacho.
PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFICIO -
REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA
DOS REMÉDIOS, FREGUESIA DE LOUSA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:
- Presente a informação n.º 353/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto informa-se o seguinte:
Sobie o assunto informa-se o seguinte Solicitação
30licitação 1- Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de
Artificio nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2010 do tipo:
a) Balonas de diversos calibres;
,



b) Baterias, Candelas Romanas;
c) Fogo preso
Enquadramento
2- Por deslocação ao local foi-nos dado verificar que o local de
lançamento de Fogo de Artifício será no alto da Borralheira e está fora do
perímetro urbano conforme planta do PDM de Lousa em anexo
Pelo Chefe de Divisão concorda com a informação
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o despacho
PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFICIO -
REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTO
APOLINÁRIO, FREGUESIA DE URROS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -
Presente a informação n.º 379/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto informa-se o seguinte:
Solicitação
1. Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de
Artificio nos dias 21 e 22 de Agosto de 2010 do tipo:
a) Balonas de diversos calibres;
b) Baterias, Candelas Romanas;
c) Fogo preso
Enquadramento
2. Por deslocação ao local foi-me dado verificar que o local de lançamento
de Fogo de Artifício será junto à Capela do Santo Apolinário que está fora do
perímetro urbano (REN) e junto à igreja principal e cemitério que está inserido
em perímetro urbano conforme planta do PDM de Urros em anexo
Pelo Chefe de Divisão, confirma os dados da informação
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o despacho
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:



----- 14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA - ANO FINANCEIRO DE 2010 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a 14.ª alteração ao Orçamento da Despesa. ----------- A Câmara Municipal deliberou ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves e Piedade Meneses. ----------- 13.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS -ANO FINANCEIRO DE 2010: - Presente a 13.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. ----------- A Câmara Municipal deliberou ratificar, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. ----------- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: ---------- ECOPISTA - ARRANJO DE ENTRADAS PARA PROPRIEDADES CONFINANTES: - Presente a informação n.º 186/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. ----------- TEOR DA INFORMAÇÃO: ----------- No seguimento da deliberação de Reunião de Câmara de 30/07/2010 cumpre-nos informar que: ----------- O custo estimado para a realização da serventia é de 1.110,00 Euros; ---------- Mais se informa que a realização da travessia designada não se encontra prevista na empreitada Ecopista do Sabor 2.ª Fase, pelo que a mesma não tem cabimento na empreitada referida, no entanto existe folga no montante global da candidatura PIT, pois a empreitada foi adjudicada por valor inferior. ----------- Anexa-se reclamação realizada por e-mail pelo reclamante Paulo Dionísio, à Junta de Freguesia do Felgar - iffelgar@patrimonio-turismo.pt , à Junta de Freguesia de Maçores – jfmacores@portugalmail.pt, à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo – geral@cm-moncorvo.pt e aseembleia@cm-moncorvo.pt, ao gabinete do Vice Presidente – gab.vicepresidente@cm-moncorvo.pt, ao Vereador António Moreia – antonio.moreira@torredemoncorvo.pt e ao Jornal do Nordeste – geral@jornalnordeste.com ; informação do Director de Departamento, Jorge Afecto – info. 128/2010/DTOSU. ------



Pelo Director de Departamento foi proposto concordar com a informação e
agendar para reunião de Câmara
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:
ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES, HERDEIROS - ALTERAÇÃO DO
PROJECTO DE UM ARMAZÉM DE APOIO À ACTIVIDADE VITIVINÍCOLA
PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA DO TIPO II, SITO NA QUINTA DA
FERREIRA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO (Assunto adiado na
reunião de 06/08/2010): - Presente a informação n.º 361/2010/DOOP, sobre o
assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente apresenta elementos em falta solicitado no ofício 1064,
da obra de alteração do projecto de apoio á actividade vitivinícola cujo projecto
de arquitectura foi aprovado condicionado à apresentação de elementos, por
deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 20/08/2009
ENQUADRAMENTO
2 Foi solicitado parecer junto da CCDRN para a localização de
estabelecimento industrial do tipo II, que refere que a alteração à utilização das
edificações existentes é irrelevante no que ao regime jurídico da REN diz
respeito, não se colocando qualquer objecção à instalação pretendida
3 No cumprimento do disposto no art. 13.º do declei n.º 555/99 de 16
de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo declei 26/2010 de 30 de
Março, o processo foi enviado à Autoridade Nacional de Protecção Civil para
parecer, merecendo aprovação
4. – O Projecto de água Residuais Domésticas, encontra-se devidamente
instruído tendo sido apresentada nova planta, alterando o traçado e
contemplando ligação da Micro ETAR à rede pública de drenagem de águas

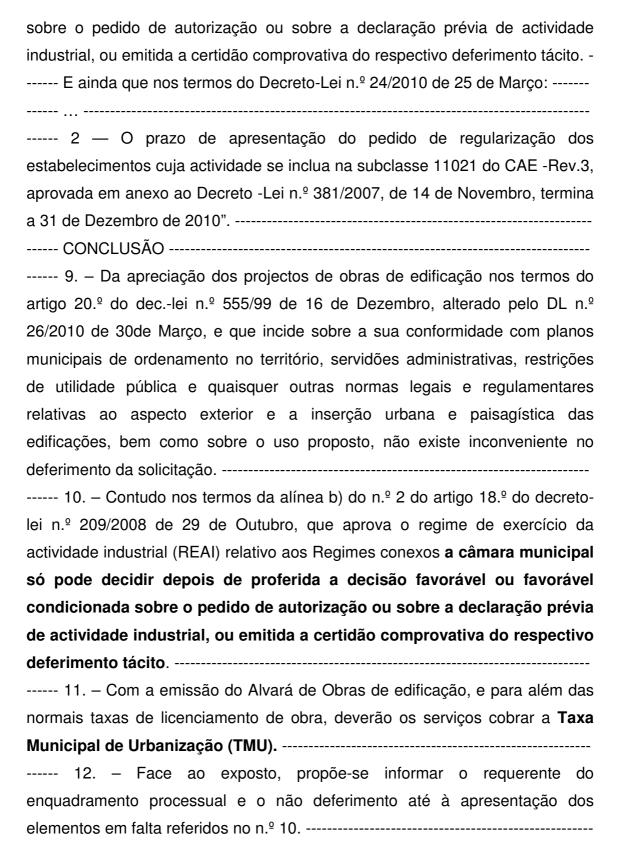


residuais, encontrando-se em anexo planta de localização do ponto de entrega
fornecido pela DTOSU na informação 244/2009/DTOSU
5. – Deverá o requerente solicitar aos serviços municipais a ligação do
ramal de água residual, nos termos do n.º anterior
6 Deve o requerente comunicar à câmara municipal com antecedência
de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do DL n.º
555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010
de 30de Março
7 A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de
construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,
propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja
condicionada ao seu cumprimento
8. – Deverá ser reiterado à requerente conforme já anteriormente
comunicado por oficio, que nos termos do Artigo 18.º, Decreto-Lei n.º 209/2008
de 29 de Outubro, que aprova o regime de exercício da actividade industrial
(REAI) relativo aos Regimes conexos:
"Artigo 18.º
Articulação com o RJUE
1 — Sempre que a instalação do estabelecimento industrial envolva a
realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre
o regime previsto no presente decreto-lei e o regime jurídico de urbanização e
edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,
é efectuada nos termos dos números seguintes
2 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja
instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a
controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente,
antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade industrial:
b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só
pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada



### MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010





A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, adiar. Devendo o assunto ser apreciado em reunião
de despacho com o Sr. Presidente e o chefe da DOOP
CARLOS EDMUNDO FERREIRA BARTILOTTI - PEDIDO DE
INFORMAÇÃO PREVIA PARA RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES
DEGRADADAS, SITO NO LUGAR DAS PARIÇAS, FREGUESIA DE URROS
(Assunto adiado na reunião de 30/07/2010): - Presente a informação n. $^{\circ}$
373/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente solicita uma informação prévia sobre a viabilidade de
reconstrução de habitação
ENQUADRAMENTO
2. – Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que o local
se situa, em área classificada como Áreas florestais a proteger, estando
condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XII do regulamento do
PDM, e Reserva Ecológica Nacional, estando condicionado ao respeito pelo
estipulado na Secção XV do regulamento do PDM
3. – Verifica-se ainda que o local se situa, dentro da zona de protecção da
albufeira do Pocinho 500m a partir do NPA, e também dentro da zona
reservada da albufeira do Pocinho 50m a partir do NPA
4 No cumprimento do disposto no art. 15.º do declei n.º 555/99 de 16
de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de
Setembro, o processo foi enviado à CCDR para apreciação, e foi emitido
parecer de que não poderá haver ocupação de solos REN no âmbito do pedido
efectuado considerando o indeferimento da Administração hidrográfica do
Norte IP
CONCLUSÃO



5. – Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da solicitação e ainda
remeter cópia dos pareceres referidos no n.º anterior
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, adiar. Devendo o assunto ser apreciado em reunião
de despacho com o Sr. Presidente e o chefe da DOOP
ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO NA ZONA INDUSTRIAL, FASE 2,
FREGUESIA DE LARINHO. (Assunto adiado na reunião de 06/08/2010): -
Presente a informação n.º 388/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto e para cumprimento da deliberação de 16 de Julho de
2010, informo o seguinte:
1 – Determinou o executivo que se procedesse á alteração do loteamento
acima identificado de forma a permitir a aprovação do processo pertencente ao
Sr. Rogério Francisco Ferreira, proprietário do lote nº18
2 - Presentemente o loteamento em vigor tem a configuração e
características que se apresentam em anexo I
3 - Em anexo II é apresentada a proposta para a nova configuração do
Loteamento
4 – Esta nova configuração caracteriza-se pela alteração do polígono de
implantação do lotes nº7 a nº18 que actualmente são geminados e passam a
ter implantação isolada
5 – Esta alteração leva á redução, de 500,00 m2 para 375,00 m2, da área
máxima de implantação nos referidos lotes
6 - Em tudo o que não foi aqui referido, o loteamento mantêm-se
inalterado
7 – Em caso de aprovação desta proposta de alteração deve a mesma ser
submetida a discussão pública nos termos da Lei designadamente através da
publicação em jornal nacional e edital a afixar num local habitual
8 – Devem ainda todos os proprietários dos lotes ser notificados, dando-
se-lhe conhecimento da intenção de aprovação desta alteração



9 - Após aprovação definitiva todos os registos da conservatória e
finanças referentes aos lotes afectados com esta alteração, terão que ser
devidamente rectificados
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, adiar. Devendo o assunto ser apreciado em reunião
de despacho com o Sr. Presidente e o chefe da DOOP
RUI MANUEL FERREIRA MORGADO - ALTERAÇÃO DE UM LAGAR
PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA
DE HORTA DA VILARIÇA: - Presente a informação n.º 403/2010/DOOP, sobre
o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente apresentou os projectos de especialidades da obra de
alteração de um lagar para habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura
foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a
18/02/2010
ENQUADRAMENTO
2 Na informação 256/2010/DOOP foi deferida a solicitação, e proposto
o licenciamento da obra, tendo sido aprovado por deliberação unânime do
executivo desta Câmara Municipal a 30/07/2010, em anexo cópia da
$informaç\~ao. \$
3 Foi efectuado uma revisão final do processo de forma a serem
calculadas as Taxas Urbanísticas, tendo sido constatado que o local a edificar
apesar de se localizar numa zona de construções existentes não se encontra
abrangido pela rede de saneamento pública
4 Possuindo os arruamentos de acesso à futura moradia uma
inclinação considerável, impossibilitando assim o escoamento da ligação da
rede residual doméstica ao colector de saneamento público mais próximo
CONCLUSÃO



5 Face ao exposto proponho que seja solicitado ao munícipe a
reformulação do Projecto de águas Residuais Domésticas e apresentado
projecto da fossa séptica assim como a Licença de Rejeição de Águas
Residuais, devendo ser solicitado no município uma declaração que ateste a
não existência de infra-estruturas de águas residuais no local, de modo a
requerer a referida licença nos termos da Lei da Água art.º 60 (Lei 58/2005) e
do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 art.º 14, a emitir pela Administração da Região
Hidrográfica do Norte
6 Propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação,
ficando a emissão do Alvará de Obras de edificação condicionada com
apresentação dos elementos solicitados no ponto n.º 5, e para além das
normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a Taxa
pela realização de infra-estruturas urbanísticas no valor de 876,93 €, nos
termos do disposto no art. 81.º do RMUE, Regulamento n.º 432/2010 de 12 de
Maio
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
, ,
membros presentes, concordar com a informação
membros presentes, concordar com a informação
membros presentes, concordar com a informação
membros presentes, concordar com a informação



Utilização e conservação do edificado
"Artigo 89.º
Dever de conservação
1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo
menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário,
independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à
manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal
pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer
interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à
correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do
arranjo estético
3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de
qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que
ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança
das pessoas
4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da
sua notificação ao proprietário"
"Artigo 89.º -A
Proibição de deterioração
1 — O proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma
situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do
edifício ou prejudicar o seu arranjo estético
2 — Presume -se, salvo prova em contrário, existir violação pelo
proprietário do disposto no número anterior nas seguintes situações:
a) Quando o edifício, encontrando -se total ou parcialmente devoluto,
tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores
desguarnecidos;
b) Quando estejam em falta elementos decorativos, nomeadamente



sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de
actuação humana
3 — A proibição constante do n.º 1 é aplicável, além do proprietário, a
qualquer pessoa singular ou colectiva"
"Artigo 90.º
Vistoria prévia
1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são
precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara
municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto,
correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação
profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de
projectos
2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos
fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada
expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência
3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para
intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder
os técnicos nomeados
4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam
obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e
as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam
formuladas pelo proprietário
5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos
e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou
não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto
6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no
número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de,
em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em
causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria,
quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2



7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas
quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a
saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade"
3 – Dada a situação e face às normas aplicáveis proponho a marcação de
vistoria
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação para marcação de
vistoria
CARLOS JOAQUIM REMONDES - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE
UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO PADRE, FREGUESIA
DO LARINHO: - Presente a informação n.º 414/2010/DOOP, sobre o assunto
em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o
projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar
ENQUADRAMENTO
2 O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia do Larinho na
Rua do Padre, não sendo possível classificar a área, uma vez que não é
apresentada planta com o perímetro urbano ou extractos das plantas de
ordenamento
3 O alinhamento proposto pelo requerente não permite o melhor
enquadramento urbanístico, de forma a respeitar os alinhamentos das
moradias contíguas, pelo que a DOOP propõe um novo alinhamento (ver planta
anexa)
4 Deverá o projecto de arquitectura ser alterado tendo em conta o
alinhamento proposto pela DOOP
5. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do
declei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de



Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está
completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE,
(Regulamento Municipal) Regulamento n. $^{\circ}$ 432/2010 de 12 de Maio, dado que
estão em falta ou encontram-se incorrectos os seguintes elementos:
a) Os documentos comprovativos da qualidade do titular encontram-se
caducados, nomeadamente o B.I
b) Planta do perímetro Urbano ou planta de ordenamento do local a
edificar, que poderá ser requerida no município, DOOP, ou impressa
directamente através do site www.torredemoncorvo.pt, WebSig
c) Peças desenhadas do plano de Acessibilidades onde devem ser
assinalados os percursos acessíveis e as respectivas zonas de manobra nos
compartimentos
6 A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de
construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo,
propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja
condicionada ao seu cumprimento
7 A ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança
contra incêndio, declei 220/2008 de 12 de Novembro, não se encontra
devidamente preenchida
CONCLUSÃO
8 Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o
requerente do conteúdo dos n.os 3 a 7
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação de não deferimento
IDAD AMBIENTE DESENVOLVIMENTO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÃO SOBRE LOCAIS DE DEPOSIÇÃO DE SUCATAS E VEÍCULOS
EM FIM DE VIDA: - Presente a informação n.º 421/2010/DOOP, sobre o
assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre a solicitação, informo o seguinte:



SOLICITAÇÃO
1 O requerente solicitou informação sobre locais de deposição de
sucatas e veículos em fim de vida
ENQUADRAMENTO
2 No âmbito do Plano de Acção para a Qualificação do Ambiente no
Norte de Portugal, o IDAD - Instituto do Ambiente e Desenvolvimento,
encontra-se a efectuar estudos para consolidação da informação existente
referente à identificação de locais de deposição de sucatas e veículos em fim
de vida
3 Na listagem base, encontra-se identificada uma sucata no Lugar de
Campainhas, Freguesia de Torre de Moncorvo.
CONCLUSÃO
4 Face ao exposto, cabe-me informar que a referida sucata já não se
encontra no local, em anexo encontram-se as fotos do local
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe



3 Proponho a aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos
de construção e demolição
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação de aprovação
ADRIANO MARTINS VENTURA – QUEIXA POR FALTA DE
DESMATAÇÃO REGULAR E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, SITO NA RUA DO
TAPADO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: - Presente a informação n.º
425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
1 - Em cumprimento da deliberação de 21/06/2010 (informação
292/2010/DOOP, Anexa) foi o munícipe notificado no sentido de proceder á
limpeza de um terreno no prazo de trinta dias
2 - Informam os ficais municipais que o munícipe, até esta data, não
procedeu á dita limpeza
3 – Refere o ponto 6 do artº23 do Regulamento de Resíduos de Torre de
Moncorvo:
"Artigo 23.º
Limpeza de terrenos privados
6—Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se
encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, sempre
que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade ou de
incêndio, serão notificados a removê-los, no prazo que vier a ser fixado, sob
pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, o município de
Torre de Moncorvo se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos
mesmos as respectivas despesas"
4 - Em face da situação e dadas a normas legais aplicáveis proponho o
seguinte:



a) Que seja aplicada coima nos termos do do artigo 42º do regulamento
acima referido que dita o seguinte:
"Artigo 42.º
Das contra-ordenações contra a higiene e limpeza dos lugares públicos
ou privados
1— Constituem contra-ordenações puníveis com coimas, as seguintes
infracções:
f) Manter nos terrenos, nos prédios ou seus logradouros, árvores,
arbustos, silvados, sebes ou resíduos de quaisquer espécie que possam
constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública ou produzam impacte
visual negativo, excepto se tratar de um compostor individual sem criar
situações de insalubridade;
2—As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a I) e q) do número
anterior são puníveis com coima graduada de E 50 até ao máximo de uma vez
o salário mínimo nacional e as previstas nas alíneas m) a p) e de r) a am) são
puníveis com coima graduada de uma a dez vezes o salário mínimo
nacional".
b) Que, dadas as características do material a remover, seja este assunto
seja remetido ao Gabinete Florestal Municipal no sentido de o município de
substituir ao proprietário na resolução do problema com posterior débito das
despesas a este último
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação, notificando novamente
o proprietário para no prazo de 30 dias proceder à limpeza do terreno sob
pena de participação ao Ministério Público por desobediência
MARIA DE LURDES CRESPO - OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UMA
MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NO CIMO DAS EIRAS, FREGUESIA DE



URROS: - Presente a informação n.º 427/2010/DOOP, sobre o assunto em
epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o
projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar
ENQUADRAMENTO
2 O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Urros, não
sendo possível classificar a área uma vez que não se encontra sinalizado o
local da alteração da moradia na planta de localização
3 Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do
declei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de
Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está
completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE,
(Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que
estão em falta ou encontram-se incorrectos os seguintes elementos:
a) Sinalização do local na planta de localização á escala 1:10 000 ou
superior, planta do perímetro Urbano ou planta de ordenamento do local a
edificar
b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 com representação de camas,
mesas-de-cabeceira, uma cadeira e uma cómoda nos quartos;
c) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 com representação de uma mesa e
seis cadeiras, sofá de três lugares, dois sofás de um lugar e estante na sala;
d) Apresentação de dois cortes longitudinais e dois transversais à escala
de 1:50 ou 1:100 com representação de mobiliário fixo das cozinhas, casas de
banho e caixa de escadas incluindo corrimão, em pelo menos um longitudinal e
um transversal



----- e) As peças desenhadas do plano de Acessibilidades devem respeitar o dec.-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, na secção 3.3.4, ponto n.º 4 as zonas de manobra e faixas de circulação devem satisfazer o especificado no n.º 2.9.19; ----- f) Peças escritas do plano de acessibilidades encontra-se em falta; ----------- g) Os termos de responsabilidade encontram-se incorrectos, uma vez que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, passou a ter uma nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. ---------- 4. – Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto no do art. 65.º, 79.º e 80.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que não é passível de licenciamento. ----------- "Artigo 65.º ----------- 1- A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m (27M), não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m (24M). ---------- 2- Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m (22M). ---------- 3- O pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de 3m (30M). ----------- 4- Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes altura piso a piso e ou o pé-direito mínimo; definidos nos n. °s 1 e 3 devem ser mantidos, pelo menos, em 80 % da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20m ou de 2,70m, respectivamente, nos casos de habitação e de comércio". ----------- "Artigo 79.º ----------- Os sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ser utilizados para fins de habitação quando satisfaçam a todas as condições de salubridade previstas neste regulamento para os andares de habitação. Será, no entanto,



permitido que os respectivos compartimentos tenham o pé-direito mínimo regulamentar só em metade da sua área, não podendo, porém, em qualquer ponto afastado mais de 30 centímetros do perímetro do compartimento, o pédireito ser inferior a 2 metros. Em todos os casos deverão ficar devidamente asseguradas boas condições de isolamento térmico". ----------- "Artigo 80.º ----------- As caves, sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ter acesso pela escada principal da edificação ou por elevador quando satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade fixadas neste regulamento. É interdita a construção de cozinhas ou retretes nestes locais quando não reúnam as demais condições de habitabilidade". ---------- CONCLUSÃO ----------- 5. - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 e 4, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. ---------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. ---------- AMADEU FERNANDO BERNARDO - RETIRADA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE: - Presente a informação n.º 430/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. ---------- TEOR DA INFORMAÇÃO: ----------- Sobre o assunto, informo o seguinte: ----------- 1 - Por deliberação de 05/11/2009 foi aprovado o licenciamento de um edifício de habitação e comércio cujo processo está em nome de Amadeu Fernando Bernardo. ----------- 2 - Não foi ainda requerida a emissão do Alvará de Licença de Construção. ------



3 - Vem agora o técnico autor do projecto de telecomunicações e fichas
electrotécnicas, Engº Téc. Electrotécnico Vitor Manuel G. da Silva, retirar a sua
responsabilidade pelos ditos projectos
4 - Perante esta situação fica o processo em incumprimento com as
normas legais designadamente com o artigo 10º do DecLei 555/99 de 16 de
Dezembro, na redacção dada pelo declei 26/2010 de 30 de Março que refere
o seguinte:
"Artigo 10.º
Termo de responsabilidade
1 — O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração
dos autores dos projectos, da qual conste que foram observadas na elaboração
dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente
as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projectos,
que ateste a compatibilidade entre os mesmos
"
4 – Assim proponho o seguinte:
a) Que seja o processo suspenso e consequente não emissão do Alvará
de Licença de Construção;
b) Que seja o titular do processo notificado no sentido de proceder á sua
regularização;
Que seja o coordenador dos projectos notificado da situação
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
JOÃO JOSÉ D'ALMEIDA - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA
MORADIA UNIFAMILIAR SITO NA RUA CABO D'ALDEIA, FREGUESIA DE
LOUSA: - Presente a informação n.º 431/2010/DOOP, sobre o assunto em
epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO



1 O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o
projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar
ENQUADRAMENTO
2 O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia da Lousa, em
área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de
servidão administrativa ou restrição de utilidade pública
3 Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto
no do art. 58.º, 59.º e 60.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951
que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que não é
passível de licenciamento
"Artigo 58.º
A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por
forma que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição
prolongada á acção directa dos raios solares, e bem assim o seu
abastecimento de água potável e a evacuação inofensiva dos esgotos
§ único - As câmaras municipais poderão condicionar a licença para se
executarem obras importantes em edificações existentes à execução
simultânea dos trabalhos acessórios indispensáveis para lhes assegurar as
condições mínimas de salubridade prescritas neste regulamento"
"Artigo 59.º
A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os
planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com
excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido
pela linha recta a 45 graus, traçada em cada um desses planos a partir do
alinhamento da edificação fronteira, definido pela intercessão do seu plano com
o terreno exterior
§ 1.º Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-
á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de
altura até ao máximo de 1.50m



§ 2.º Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou
de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a
fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se ate a
altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros
§ 3.º Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos
de larguras ou níveis diferentes, salvo nos casos que exijam soluções
especiais, as alturas das fachadas obedecerão ao disposto neste artigo
§ 4.º Em caso de simples interrupção de continuidade numa fila de
construções poderá o intervalo entre as duas edificações confinantes ser igual
à média das alturas dessas edificações, sem prejuízo, no entanto, do disposto
no artigo 60. $^{\circ}$ "
"Artigo 60.º
Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima
entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de
habitação não poderá ser inferior a 10 metros
<b>§ único -</b> Tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior
parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que
esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos
com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções
existentes"
4 A implantação apresentada pelo requerente dista 1,50m do limite da
propriedade, podendo originar futuramente problemas de salubridade com
construção de uma moradia na propriedade vizinha
5. – Deve o requerente salvaguardar no mínimo 3m de distância ao limite
da propriedade ou implantar a moradia no limite da propriedade retirando todos
os vãos existentes na fachada
CONCLUSÃO
6 Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a
notificação do requerente do ponto n.º 3 a 5



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
JOSÉ AUGUSTO FONSECA – AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO
NA RUA DE GALHEIRO EM CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA
BOA: - Presente a informação n.º 432/2010/DOOP, sobre o assunto em
epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o
projecto de arquitectura para a ampliação de uma habitação unifamiliar
ENQUADRAMENTO
2 O local a edificar situa-se em solo urbano de Galheiro, Cabanas de
Baixo na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de
construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição
de utilidade pública
3. – Na revisão do processo e da apreciação liminar, para cumprimento do
disposto no art. $11^{\circ}$ , do declei n. $^{\circ}$ 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei
$n.^{\circ}$ 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de
licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de
Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12
de Maio, dado que estão em falta os seguintes elementos:
a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à
escala de 1:200 ou superior, com representação da cobertura, com indicação
dos acessos, indicação das dimensões e área do terreno, representação dos
edifícios e terrenos confinantes numa extensão nunca inferior a 5m e cota de
soleira e de lancil do passeio
CONCLUSÃO
4 Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a
notificação do requerente dos pontos n.º 3



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
LÚCIA DA GRAÇA FERNANDES - RECONSTRUÇÃO DE UMA
MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE ADEGANHA: - Presente
a informação n.º 433/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:
Sobre o assunto, informo o seguinte:
SOLICITAÇÃO
1 O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o
projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar
ENQUADRAMENTO
2 O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia da Lousa, não
sendo possível classificar a área uma vez que não se encontra sinalizado o
local da alteração da moradia na planta de localização
3 O requerente juntamente como pedido de licenciamento solicitou o
emparcelamento de dois artigos urbanos, é referido que um artigo possui
25,0m2 e o outro 174,42m2. No entanto no levantamento a soma dos dois é de
165,0m2, o que é no nosso parecer incorrecto
4 Deve o requerente esclarecer quais as áreas reais dos dois artigos
urbanos, apresentando a certidão emitida pela conservatória dos registos
prediais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento
CONCLUSÃO
5 Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a
notificação do requerente do ponto 3 e 4
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
SEBELCATURIS, LDA - DIVERSÕES AQUÁTICAS, CABANAS DE
BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º
434/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe
TEOR DA INFORMAÇÃO:



Sobre o assunto, informo o seguinte:
1 – Após a suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo, para a área
a instalar o parque em questão, deu entrada nesta divisão o pedido de
aprovação do projecto de arquitectura
2 - Foram solicitados pelo município pareceres às seguintes entidades:
a) Delegação Concelhia de Saúde Favorável
3 – Foram solicitados pelo requerente pareceres às seguintes entidades: -
a) Autoridade Nacional de Protecção Civil Desfavorável
b) Instituto do Desporto de Portugal Desfavorável
4 - Entretanto o parecer favorável emitido pela CCDR-N deve ser
solicitado novamente uma vez que este foi emitido antes da publicação, em
Diário da República, da suspensão parcial do PDM
5 - Face ao exposto não deve o processo do parque ser licenciado sem
que sejam favoráveis todos os pareceres
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, concordar com a informação
membros presentes, concordar com a informação
Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar
Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar estas deliberações nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2
Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar estas deliberações nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-
Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar estas deliberações nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara
Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar estas deliberações nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão
Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar estas deliberações nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,